



As Comissões de Justiça
e Finanças
Em 10/02/76
Rosini

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/76

"Regulamenta a situação do servidor municipal quando no exercício de mandato de Vereador e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Nos exercícios em que a Vereança for remunerada, o servidor municipal deverá afastar-se do cargo ou função e optar pelos vencimentos ou pelo subsídio, contando-se-lhe tempo de serviço público singela e exclusivamente, para fins de aposentadoria e promoção por antiguidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com a publicação da lei complementar nº 25, que permite a remuneração dos vereadores, criou-se tanto para os Municípios como para os servidores municipais eleitos vereadores, uma situação das mais complexas e discutidas.

Os comunicados dos órgãos oficiais (Secretaria do Interior, CEPAM, Diário Oficial de 22-07-1.975, e Procuradoria de Assistência aos Municípios, Secretaria da Justiça, - Diário Oficial de 09-08-1.975) forneceram elementos para a melhor aplicação das normas aos diversos casos concretos, sem porem possibilitar o solucionamento de todos eles, eis que - isso seria humanamente impossível, dada a variedade e a complexidade das diversas situações colhidas pela nova legislação.

Dispõem, tanto a Constituição do Estado de São Paulo como a Lei Organica dos Municípios, que a partir da remuneração dos mandatos, o servidor funcionário terá direito a opção ou pelos vencimentos ou pelos subsídios; da mesma forma, enquanto o mandato for de exercício gratuito, o servidor terá o direito de afastar-se do cargo ou função no dia da sessão - da Edilidade.

A Procuradoria do Interior fulmina tais dispositivos como inconstitucionais, eis que invadem campo de competência exclusiva do Município, qual seja, a de legislar sobre os seus servidores.

Tais celeumas não alcançariam nosso Município, - onde o Estatuto dos Funcionários (lei nº 1.114, de 10 de abril de 1.972), através do artigo 101, ítem VIII, autoriza a concessão de licença ao funcionário para o exercício de mandato eletivo, aplicando-se, em combinação, o artigo 135, ítem I, da- - quele mesmo diploma (Capitulo II, das Licenças; Seção IX - Da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo).

No entanto, a interpretação de tais dispositivos, impede que da mesma vantagem venham a desfrutar os servidores regidos pela CLT e que, assim regidos, não são funcionários, face a restrição do artigo 225, do estatuto local.

Para melhor aclarar a matéria, é que estamos encaminhando o projeto de lei em anexo, o qual, em se tornando lei específica, desvinculada do estatuto dos funcionários locais, possibilitará a extensão daquela vantagem a todos os servidores em geral, como genero, e não apenas àqueles da categoria "funcionários".

Aguardando, pois, a manifestação da Egrégia Câmara de Vereadores, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0376

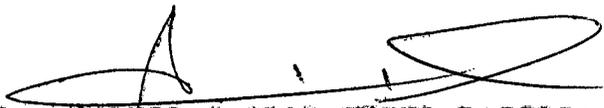
"Regulamenta a situação do servidor municipal quando no exercício de mandato de Vereador e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Nos exercícios em que a Vereança for remunerada, o servidor municipal deverá afastar-se do cargo ou função e optar pelos vencimentos ou pelo subsídio, contando-se-lhe tempo de serviço público singular e exclusivamente, para fins de aposentadoria e promoção por antiguidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com a publicação da lei complementar nº 25, que permite a remuneração dos vereadores, criou-se tanto para os Municípios como para os servidores municipais eleitos vereadores, uma situação das mais complexas e discutidas.

Os comunicados dos órgãos oficiais (Secretaria de Interior, CEPAM, Diário Oficial de 22-07-1.975, e Procuradoria de Assistência aos Municípios, Secretaria da Justiça, - Diário Oficial de 09-08-1.975) forneceram elementos para a melhor aplicação das normas aos diversos casos concretos, sem porem possibilitar o solucionamento de todos eles, eis que - isso seria humanamente impossível, dada a variedade e a complexidade das diversas situações colhidas pela nova legislação.

Dispõem, tanto a Constituição do Estado de São Paulo como a Lei Organica dos Municípios, que a partir da remuneração dos mandatos, o servidor funcionário terá direito a opção ou pelos vencimentos ou pelos subsídios; da mesma forma, enquanto o mandato for de exercício gratuito, o servidor terá o direito de afastar-se do cargo ou função no dia da sessão - da Edilidade.

A Procuradoria do Interior fulmina tais dispositivos como inconstitucionais, eis que invadem campo de competência exclusiva do Município, qual seja, a de legislar sobre os seus servidores.

Tais celeumas não alcançariam nosso Município, - onde o Estatuto dos Funcionários (lei nº 1.114, de 10 de abril de 1.972), através do artigo 101, item VIII, autoriza a concessão de licença ao funcionário para o exercício de mandato eletivo, aplicando-se, em combinação, o artigo 135, item I, daquele mesmo diploma (Capítulo II, das Licenças; Seção IX - Da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo).

No entanto, a interpretação de tais dispositivos, impede que da mesma vantagem venham a desfrutar os servidores regiões pela GLT e que, assim regiões, não são funcionários, - face a restrição do artigo 225, do estatuto local.

Para melhor aclarar a matéria, é que estamos encaminhando o projeto de lei em anexo, o qual, em se tornando lei específica, desvinculada do estatuto dos funcionários locais, possibilitará a extensão daquela vantagem a todos os servidores em geral, como gênero, e não apenas àquelas da categoria "funcionários".

Aguardando, pois, a manifestação da Egrégia Câmara de Vereadores, prevalece-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
"Prefeito Municipal"